

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PONTO E FREQUENCIA - ASSEPONTO

Instrumento particular de Contrato de Manutenção do Software AssePonto para controle de ponto e frequência, que entre si fazem de um lado:

Contratada: Assecont Tecnologia Ltda EPP, sediada à Rua Mario, 194- Vila Romana, São Paulo - SP, CNPJ 13.369.340/0001-36

Contratante: Hospital de Urgência da Região Sudoeste
Av. Uirapuru, s/n Pq. Isaura – Santa Helena de Goiás – 75920-000 – GO
CNPJ 24.232.886/0094-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - O presente Contrato tem por objeto a liberação da licença de uso do software AssePonto, instalação, manutenção do software para controle de ponto e frequência de funcionários, descritos no quadro abaixo, bem como a prestação de serviços de suporte técnico para operação, **POR TELEFONE, INTERNET, SKYPE, E-MAIL e CHAT, Acompanhamento para fechamento de Ponto, Assessoria e Consultoria legal sobre os dispostos na CLT, jurisprudências e Portarias, Orientação para operação do REP e atualizações "up-grades" do software AsePonto.**

2 - Quadro demonstrativo das empresas.

Data	Descrição	Empresa	Valor unitário
18/04/2012	AssePonto 4	Hospital de Urgência da Região Sudoeste CNPJ 24.232.886/0094-66	R\$ 275,00
18/04/2012	AssePonto 4	Secretaria de Estado da Saúde Goiania CNPJ 02.259.964/0001-57	R\$ 275,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E SEU PAGAMENTO

1 - A Contratante pagará a Contratada o valor mensal conforme demonstrativo, composto de quadro referido na cláusula acima, vencendo-se mensalmente, no ultimo dia útil do mês, a partir da assinatura do presente contrato.

2 - Para os pagamentos efetuados após a data do vencimento ao valor da fatura será acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, além dos juros de mora praticados no mercado e constantes do boleto bancário, previamente remetido a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1 - O valor da Manutenção do software AssePonto, constantes nesse contrato serão reajustados anualmente pela variação ocorrida no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas), apurado no período, valendo como base os valores constantes do contrato e a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

1 - O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 1- Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei a este Contrato lhe atribua, a Contratada responderá pelo pagamento de todos os tributos resultantes da prestação de serviços, objeto deste Contrato e sobre ela incidentes.
- 2- Será a Contratada igualmente responsável pela reparação do software AssePonto, quanto a este apresentar defeitos, para isso, a Contratante deverá enviar solicitação por e-mail especificando o erro ao suporte técnico Asseponto, (suporte@assecont.com.br).
- 3- Caberá as empresas contratadas pela Contratante, a responsabilidade pelo bom uso do software Asseponto.
- 4 - Caberá as empresas contratadas pela Contratante permitir que o software objeto deste Contrato seja somente manuseados por seus funcionários, **previamente treinados**, aptos e capazes da operação, sem apresentar maiores riscos para o bom funcionamento do software AssePonto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por quaisquer das partes por inadimplência de qualquer Cláusula ou condição contratual.
 - b) Por atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades por parte da Contratante.
 - c) No término do período contratual e a sua não renovação.
 - d) Pela constatação de defeito irreparável no sistema, que impossibilite a efetiva e eficiente utilização destes, apontado por escrito pela Contratante, e não sanados pela Contratada num prazo máximo de 30 dias.
- 2 - Na hipótese de rescisão sem quaisquer ônus, a Contratante deverá informar a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da decisão da rescisão contratual.
- 3 - No caso de denúncia do Contrato, por escrito, por quaisquer das partes, antes do término do período mínimo contratual, a parte denunciante assumirá, como multa, o pagamento das mensalidades vincendas, vinculadas ao período. Esse pagamento deverá se dar em até cinco dias (05) após a denúncia do Contrato.
- 4 - O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades, implicará na rescisão do Contrato, bem como no bloqueio no atendimento do suporte técnico.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - A Contratada expressamente reconhece ser a Contratante isenta de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo a, exclusivamente, toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, que façam ou possam vir a fazer uso dos serviços que envolvam, diretamente ou indiretamente, a utilização do software AssePonto.
- 2 - A Contratada está totalmente isenta de qualquer responsabilidade por eventos danosos que possam advir ao cliente ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, se ocorrer má utilização, de qualquer modo, do Asseponto pelo cliente ou qualquer outra pessoa que tenha ou venha a ter acesso a este.

Certificada no PQEC
Programa de Qualidade de Empresas Contábeis e ISO 9001



ISO 9001

3 -O software AssePonto é de fácil implantação, entretanto, caso a Contratante solicite o serviço de implantação, este será cobrado com base no valor da hora técnica, praticado pela Contratada e constante de tabela disponível na sede desta, acrescido das despesas de deslocamento para instalações fora da cidade de São Paulo ou da sede da empresa de assistência técnica credenciada mais próxima.

4 - A Contratada poderá alterar, sem aviso prévio, o software Assepointo, com objetivo de aperfeiçoá-lo.

5- Para o bom uso e funcionamento do software AssePonto, é recomendado pela Contratada, o treinamento do pessoal que irá manuseá-lo, este será cobrado a parte com base na tabela disponível na sede da locadora; leitura atenta de todas as instruções que acompanha os equipamentos e utilização de computadores com a configuração mínima descrita a seguir:

Pentium II 500MHz ou superior;
HD com no mínimo 1G disponíveis;
Mínimo 64MB de memória RAM;
Windows 98 ou superior;
Acesso á internet (recomendamos serviços de banda larga).

6 – O presente contrato não cobre visita técnica, implantação e treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBLOCAÇÃO


1 - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem prévio e expresse consentimento da outra parte.

2 - É vedado a Contratante sublocar o software objetivo deste Contrato sem o consentimento expresse da Contratada.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato, elegem as partes Contratada e Contratante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo que o mesmo subscrevem.

São Paulo, 18 de Abril de 2012.



Contratada : Assecont Tecnologia Ltda EPP
CNPJ: 13.369.340/0001-36

Contratante: Hospital de Urgência da Região Sudoeste
CNPJ 24.232.886/0094-66

Testemunhas:

Nome: Pedro Alexandre de Almeida
RG:

Nome: _____
R.G.: _____
Certificada no PQEC
Programa de Qualidade de Empresas Contábeis e ISO 9001